

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
PROCESSO Nº. 218/2021**

*Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.513.217/0001-05, sito na Av. Júlio de Castilho, 596, Sala 606, Centro Histórico na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Sócia Sra. TATIANA SILVA DE SOUZA, portador do CPF nº 010.066.050-96, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial Nº 004/2021.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente edital é a contratação de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de roçada em logradouros públicos municipais, tudo conforme Pregão Presencial Nº 004/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os serviços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Média mensal estimadas	Valor LIMPEX	Valor Total
01	Prestação de serviço de roçada na localidade do Barro Branco, da casa do Élcio até a casa do Adolfo (piloto), voltando até a encruzilhada divisa com o Evaristo. Da entrada do morro redondo (André Falcoski) até o final (Magioni).	KM	25km	R\$ 90,00	2.250,00
02	Prestação de serviço de roçada na localidade da Baixa Grande, da encruzilhada da entrada do Evaristo descendo até a entrada do Furnas, Vila sem futuro toda e o campo 7 de setembro. Santa Bárbara da entrada da Santa Barbara (Celso Carlota) até o Aldo (subida da Linha 7).	KM	20km	R\$ 85,00	1.640,00
03	Prestação de serviço de roçada nos logradouros públicos situados nas localidades Km 60 e Quebra Cabo, localidade Km 60, estrada Forjasul e estrada dos Casagrande.	KM	25km	R\$ 75,00	1.875,00
04	Prestação de serviço de roçada nos logradouros públicos situado na localidade Km 50. Km 60, divisa São Francisco e Maquiné até o salão do Km 50.	KM	20km	R\$ 75,00	1.500,00
05	Prestação de serviço de roçada na localidade da Barraca, na entrada do Alex Benedetto até o final. (Burman).	KM	15km	R\$ 75,00	1.125,00
06	Prestação de serviço de roçada na localidade do Palmito, da entrada da Santa Bárbara (Celso Carlota) até o Aldo (subida da Linha 7).	KM	22km	R\$ 80,00	1.760,00
07	Prestação de serviço de roçada nos logradouros públicos situado na localidade do Sampaio Ribeiro, casa do Adelino Petry até o Ricardo Falcolski. Estrada antena, início entrada antena até o final.	KM	30km	R\$ 89,00	2.670,00

**Sendo o valor total estimado para o contrato no prazo de 12 meses de R\$ 153.384,40 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão realizados até o décimo dia do mês subsequente, de acordo com o fornecimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. O preço por hora proposto será fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após esse período, o valor será reajustado pela variação do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Despesa.....: 985*

*Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.*

*Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.*

*Função.....: 26 Transporte*

*Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário*

*Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação*

*Projeto / Atividade.....: 2074 CONSERVACAO DE RUAS E ESTRADAS*

*Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000*

*Recurso.....: 0001 Recurso Livre*

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial 004/2021 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação dos serviços licitados;

- fornecer e fiscalizar a planilha de controle de fornecimento, fornecida para preenchimento pela Contratada, conforme previsto no edital, no contrato e nos anexos;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades constantes no contrato, edital e seus anexos;
- prestar o serviço objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- entregar mensalmente a administração municipal relatório com datas, horários e descrição de serviço prestado;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em executar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal de Obras, e os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Ivo Wilborn:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho-RS, 05 de abril de 2021.

---

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**TATIANA SILVA DE SOUZA**  
**LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

  

---